



**PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2022, DE 04 DE MAIO DE 2022.**

**Ementa:** “Acrescenta-se o Art. 135-A na Lei Orgânica do Município de Araripe, Estado do Ceará”.

**PROTÓCOLO**

Nº 792 / 2022

Em 04/05/22

Funcionário

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPE, ESTADO DO CERÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo art. 43, inciso I, da Lei Orgânica do Município, c/c art.87 e 88, I do Regimento Interno, encaminha para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º** Fica acrescido do Art. 135-A a Lei Orgânica do Município de Araripe:

*“Art. 135-A É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.*

*§1º As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.*

*§2º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:*

*I - Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;*

*II - Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previstos no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.*

*III - Até 30 de setembro, ou até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável; e*

*IV - Se, até 20 de novembro, ou até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento*

*2202/90/01 - Proposta*

*Primeira votação = 27/05/2022*





# Câmara Municipal de Araripe

CNPJ Nº 12.477.956/0001-88  
CGF Nº 06.920.385-7

será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previsto na lei orçamentária.

§ 3º Após o prazo previsto no inciso IV do §2º, as programações orçamentárias previstas no §1º deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do §2º deste artigo.

§ 4º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no §1º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa pode resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no §1º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

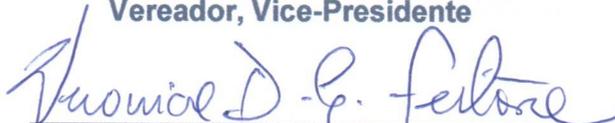
§ 6º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independente da autoria.”

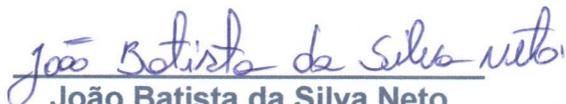
**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araripe/CE, Quarta-feira, 04 de maio de 2022.

  
José Paulino Pereira  
Vereador, Presidente da Câmara

  
Francisco Hildo Pereira da Silva  
Vereador, Vice-Presidente

  
Verônica Dantas Guedes Feitosa  
Vereadora, Primeira Secretária

  
João Batista da Silva Neto  
Vereador, Segundo Secretário



Poder Legislativo Municipal

RUA: LEONÍLIA ÁUREA DE ALENCAR, 100 - CENTRO, CEP 63.170-000 - ARARIPE/CE  
SITE: [www.cmararipe.ce.gov.br](http://www.cmararipe.ce.gov.br) - E-mail: [camaraararipe@hotmail.com](mailto:camaraararipe@hotmail.com)



# Câmara Municipal de Araripe

CNPJ Nº 12.477.956/0001-68  
CGF Nº 06.920.385-7

## JUSTIFICATIVA:

A presente proposta visa inserir na LEI Orgânica do Município, de Araripe, Estado do Ceará, a previsão legal para implantação do chamado “orçamento impositivo” uma vez que torna obrigatória a execução orçamentária inclusa em emenda de autoria dos vereadores.

Desta forma, as emendas ao orçamento são instrumentos que os vereadores a exemplo dos Deputados e senadores, respeitadas as devidas proporções, terão visando uma melhor alocação dos recursos públicos e assim podendo acrescentarem programações orçamentárias objetivando atenderem demandas das comunidades de representam.

Tendo em vista o interesse público e sendo os vereadores os representantes dos munícipes conhecedores das realidades locais, rogamos pela aprovação desta Proposição pelos demais pares.

Araripe-CE, 04 de maio de 2022

  
José Paulino Pereira

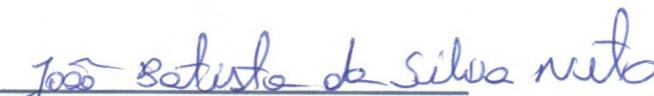
Vereador, Presidente da Câmara

  
Francisco Hildo Pereira da Silva

Vereador, Vice-Presidente

  
Verônica Dantas Guedes Feitosa

Vereadora, Primeira Secretária

  
João Batista da Silva Neto

Vereador, Segundo Secretário



Poder Legislativo Municipal

RUA: LEONÍLIA ÁUREA DE ALENCAR, 100 - CENTRO, CEP 63.170-000 - ARARIPE/CE  
SITE: [www.cmararipe.ce.gov.br](http://www.cmararipe.ce.gov.br) - E-mail: [camaraararipe@hotmail.com](mailto:camaraararipe@hotmail.com)